



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

|| MENSAGEM Nº

20/75 - NMR

Cordeirópolis, 14 de julho de 1975

Excelentíssimo Senhor:-

Tenho a honra de encaminhar a esse digno Legislativo, o Projeto de Lei nº19/75 - desta data - que substitui os padrões de vencimentos da Lei Municipal nº.867, de 22 de março de 1973.

O envio da matéria em apreço, prende-se ao fato, da necessidade de adaptarmos a Lei Municipal nº.867, de 22 de março de 1973, no que tange ao anexo IV, à Lei Federal nº.6 205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o Salário Mínimo, como padrão monetário para os efeitos não excluídos naquela lei.

Como podem perceber os nobres Vereadores não se trata em hipótese alguma de alteração de vencimentos do funcionalismo, e sim, de uma simples adaptação a legislação - maior em vigor, motivo pelo qual, pedimos urgência na aprovação da proposição de lei mencionada.

Segue, em anexo, uma Tabela Comparativa, à título de orientação, na qual, os nobres Vereadores poderão constatar a situação atual de acordo com a legislação municipal e a proposta de acordo com a legislação federal, não se constatando qualquer alteração no que tange a vencimentos, substituindo-se apenas a fixação em salário mínimo para valor fixo em moeda corrente no País.

Certo de ter procedido às explicações - que se faziam necessárias, reitero na oportunidade, os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DAVID ALVES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.19/75

de 14 de julho de 1975

Substitui os padrões de vencimentos da Lei Municipal nº.867, de 22 de março de 1973.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O anexo IV a que se refere o artigo 9º, da Lei Municipal nº.867, de 22 de março de 1973, fica substituído pelo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, na forma do seguinte:-

P A D R ã O	VALOR MENSAL-Cr\$
A	852,48
B	959,04
C	1.118,88
D	1.225,44
E	1.332,00
F	1.598,40
G	1.864,80
H	2.131,20
I	2.397,60
J	2.664,00
K	2.930,40
L	3.196,80
M	3.463,20
N	3.729,60
O	4.262,40
P	4.795,20
Q	5.328,00
R	5.860,80
S	6.393,60
T	6.926,40
U	7.459,20
V	7.992,00



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL



Fls. 02

Projeto de Lei nº.19/75- de 14 de julho de 1975

- continuação -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, -
aos 14 de julho de 1975.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

-oOo-

!



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

TABELA COMPARATIVA

A presente tabela não faz parte do Projeto de Lei nº.19/75, de 14 de julho de 1975; foi elaborada a título de orientação dos nobres Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº.867, DE 22 DE - MARÇO DE 1973, MODIFICADO PELA LEI - MUNICIPAL Nº.936, DE 25/03/1974.			VALOR MENSAL EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS (Confor- me propõe o Pro- jeto de Lei nº. 19/73-14/07/75, em anexo). Cr\$
PADRÃO	VALOR MENSAL EM SALÁRIO MÍNIMO MULTIPLICADO PE- LO SALÁRIO MIN. EM VIGOR	TOTAL Cr\$	
A	1,6 x Cr\$532,80	852,48	852,48
B	1,8 x "	959,04	959,04
C	2,1 x "	1.118,88	1.118,88
D	2,3 x "	1.225,44	1.225,44
E	2,5 x "	1.332,00	1.332,00
F	3,0 x "	1.598,40	1.598,40
G	3,5 x "	1.864,80	1.864,80
H	4,0 x "	2.131,20	2.131,20
I	4,5 x "	2.397,60	2.397,60
J	5,0 x "	2.664,00	2.664,00
K	5,5 x "	2.930,40	2.930,40
L	6,0 x "	3.196,80	3.196,80
M	6,5 x "	3.463,20	3.463,20
N	7,0 x "	3.729,60	3.729,60
O	8,0 x "	4.262,40	4.262,40
P	9,0 x "	4.795,20	4.795,20
Q	10,0 x "	5.328,00	5.328,00
R	11,0 x "	5.860,80	5.860,80
S	12,0 x "	6.393,60	6.393,60
T	13,0 x "	6.926,40	6.926,40
U	14,0 x "	7.459,20	7.459,20
V	15,0 x "	7.992,00	7.992,00

Como podemos verificar não houve qualquer alteração nos vencimentos do funcionalismo desta Municipalidade, havendo apenas o proposito de adaptar nossa legislação à legislação federal (Lei nº.6.205) que descaracterizou o Salário Mínimo, como padrão monetário.

Cordeirópolis, 14 de julho de 1975

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

-000-